

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Cooperativa de Usuários de Assistência Médico-Hospitalar do Sicoob Ltda. – **VIVAMED**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.152.753/0001-12, com sede na Alameda da Serra, 436 Loja 01 – Vale do Sereno - Nova Lima - MG, devidamente inscrita na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 31.417-0, neste ato representado por sua Superintendente Executivo Sra. Janete Simone Lima Isaac, portadora do CPF/MF nº. 343.353.076-91 e por seu Gerente Administrativo Financeiro Sr. Cyro Fernandes Júnior, portador do CPF/MF nº. 522.571.506-00.

CONTRATADO (A): _____,
inscrito no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº.
_____, com sede à Rua/Av.: _____,
_____, n.º _____, (complemento):
_____, (bairro): _____, (cidade): _____, UF:
_____, CEP: _____, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de
Saúde, instituído pela Portaria MS/MAS 376, de 03.10.2000 e normatizado pela Portaria SAS
511/2000, sob o nº. _____, neste ato representado por seu (cargo):
_____, (nome): _____,
(CI): _____ (CPF): _____.

As partes acima identificadas têm entre si justas e acordadas o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, em suas instalações, a prestação dos serviços de assistência médica, aos beneficiários dos planos privados de assistência à saúde oferecida pela **CONTRATANTE**, inclusive àqueles vinculados a entidades congêneres que mantenham convênio de reciprocidade com a **CONTRATANTE**.

DA VEDAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Assistência descrita na cláusula primeira refere-se aos serviços de que o (a) **CONTRATADO (A)** dispõe, conforme **ANEXO I**, Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições anexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas **ao (à) CONTRATADO (A)** através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

Parágrafo segundo - Os serviços de que trata esta cláusula serão prestados diretamente pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que se valerá dos profissionais de seu estabelecimento.

Parágrafo terceiro - Considera-se profissional do estabelecimento do (a) **CONTRATADO (A)**:

- a) O membro do seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o (a) **CONTRATADO (A)**;
- c) O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços ao (à) **CONTRATADO (A)**;
- d) O profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, é admitido pelo (a) **CONTRATADO (A)** em suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo quarto - Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea “c” do parágrafo anterior, o grupo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de Assistência à Saúde.

Parágrafo quinto - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico: (Nome): _____,
(CPF): _____, (CRM): _____.

Parágrafo sexto – O (A) **CONTRATADO (A)**, bem como os médicos que compõem seu corpo clínico não possui nenhum vínculo de caráter empregatício com a **CONTRATANTE**, caracterizando-se somente como prestadores de serviços.

DOS SERVIÇOS COBERTOS

CLÁUSULA QUARTA – Os beneficiários da **CONTRATANTE** terão cobertura assistencial de acordo com a segmentação de plano de saúde indicada na carteira de identificação emitida pela **CONTRATANTE**, no limite do Rol de Procedimentos Médicos da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), na forma da cláusula décima sétima infra.

DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

CLÁUSULA QUINTA – Está excluída da cobertura deste contrato os procedimentos, materiais e medicamentos experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes (Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e outros), consoante as respectivas atribuições legais.

DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O atendimento aos beneficiários e dependentes da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente contrato, será realizado mediante o preenchimento dos documentos padronizados (formulário padrão TISS) que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou responsável, quando da prestação do serviço.

Parágrafo primeiro - O beneficiário deverá identificar-se com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Identificação do beneficiário emitida pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo de validade;
- b) Identidade do beneficiário ou responsável;
- c) Guia de serviço, devidamente preenchida e assinada pelo médico assistente, assinada pelo usuário e autorizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O **(A) CONTRATADO (A)** será responsável pela verificação dos documentos mencionados no Parágrafo Primeiro, especialmente a data de validade da carteira do beneficiário, e o cumprimento do período de carência.

Parágrafo terceiro - O atendimento de beneficiários cujas coberturas assistenciais estejam suspensas ou excluídas, mas que venham a apresentar carteiras de identificação, dentro do período de validade, e cujo fato não tenha sido formalmente comunicado ao **(a) CONTRATADO (A)**, será considerado atendimento regular, não cabendo glosa simplesmente por esse motivo.

Parágrafo quarto - Não será necessária autorização para os atendimentos eletivos, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos constantes nas tabelas acordadas, com valores iguais ou inferiores a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por procedimento, não incluindo materiais e medicamentos, sem restrição do plano, bem como os atendimentos de urgência e emergência (consultas, exames, outros procedimentos e internações), exceto para as seguintes especialidades que deverão ser autorizados previamente independentes do valor:

- a) Acupuntura;
- b) Nefrologia;
- c) Medicina Física e Reabilitação;
- d) Genética;

- e) Radioterapia;
- f) Oncologia.

Parágrafo quinto - Os procedimentos médicos que não constarem na tabela acordada, contemplados no rol da ANS, deverá ser discutidos e ajustados entre as partes, devendo estar ainda, de acordo com a cláusula décima sétima infra.

Parágrafo sexto - A marcação de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos beneficiários da **CONTRATANTE**, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de (60) sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.

Parágrafo sétimo – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar aos beneficiários da **CONTRATANTE** tratamento idêntico ao dispensado a particulares, bem como os beneficiários de outras operadoras, sendo que qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo oitavo – Nos casos de urgência ou emergência, assim como em casos de atendimentos fora do horário de funcionamento da **CONTRATANTE** (de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas), o (a) **CONTRATADO (A)** poderá prestar o atendimento ao beneficiário, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, exigindo a apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Primeiro, alíneas “a”, e “b”, cabendo ao beneficiário ou responsável providenciar a guia de internação e autorização de procedimento ou exame no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado paciente particular, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.

Parágrafo nono - Na hipótese do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** irá se responsabilizar pelo pagamento do tratamento efetuado em caráter de urgência ou emergência, desde que devidamente caracterizado e justificado pelo (a) **CONTRATADO (A)**, ainda que, posteriormente, seja negada a autorização. A responsabilidade da **CONTRATANTE** se limitará aos atendimentos prestados até o momento da negativa da autorização. A partir da negativa o paciente deverá ser tratado como particular.

Parágrafo décimo – Em todo o caso, caberá ao (a) **CONTRATADO (A)** tomar os cuidados referentes à identificação do beneficiário, de acordo com as informações constantes da carteira do usuário fornecida pela **CONTRATANTE**, bem como observar os limites especificados na carteira de identificação referentes aos serviços médico-hospitalares, sendo certo que não serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os atendimentos prestados com inobservância destes termos.

DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** os valores dos serviços prestados, restrito aos procedimentos determinados pela ANS, consoante os seguintes critérios:

- a. Os honorários médicos e serviços de auxiliares de diagnose e terapia (SADT) serão equivalentes ao constante na tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de procedimentos Médicos) 3ª edição com o deflator de 20% (vinte por cento).
- b. Filme Radiológico: R\$ 19,40/m² (dezenove reais e quarenta centavos por metro quadrado).

Parágrafo primeiro - Os produtos farmacêuticos serão cobrados de acordo com os preços constantes do Brasíndice com ICM relativo ao Estado de Minas Gerais, em 18%, sem taxa de comercialização, ou através da revista SIMPRO.

Parágrafo segundo - Os materiais, órteses e próteses serão cobrados através do preço da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor acrescida da margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

Parágrafo terceiro- Nos casos de exames não contemplados na tabela acordada, previstos no rol da ANS, os valores devidos deverão ser previamente negociados com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Os Honorários Médicos deverão estar vinculados à conta hospitalar, sendo pagos discriminadamente. Em hipótese nenhuma serão pagos procedimentos médicos isolados dos recursos hospitalares gerados.

Parágrafo quinto - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas acordadas, exceto em caso de negociação.

Parágrafo sexto - A **CONTRATANTE** não assume a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)** aos beneficiários da **CONTRATANTE** diferentes dos ajustados por este contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente, pela aplicação de índice definido através de livre negociação entre as partes, de acordo com a realidade do mercado, nos limites máximos permitidos pela ANS à **CONTRATANTE**.

DA AUDITORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA NONA - À CONTRATANTE é reservado o direito de manter Auditores de Serviços de Saúde, previamente apresentados por escrito ao (à) **CONTRATADO (A)**, nas suas instalações, podendo ter acesso aos prontuários médicos pertinentes, mediante prévio acerto com o médico assistente, e as dependências vinculadas à prestação dos serviços e ao atendimento dos associados, após prévio entendimento com a administração, respeitando as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE exercerá verificação e análise dos serviços contratados, por intermédio de seus peritos, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Os profissionais indicados abster-se-ão de intervir na orientação terapêutica e administrativa do (a) **CONTRATADO (A)**.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O (A) CONTRATADO (A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e encaminhá-los à seção de Processamento de Contas da Unidade **CONTRATANTE**, no padrão TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar vigente, conforme Resolução Normativa nº 153 de 29 de maio de 2007, em seu endereço sede, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente.

Parágrafo primeiro - Os documentos em impressos padronizados, apresentados para pagamento, deverão conter assinatura do beneficiário atendido ou seu responsável, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Parágrafo terceiro - As faturas deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, para pagamento, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento ambulatorial ou da alta, sob pena da multa prevista na Cláusula 21ª (vigésima primeira), ressalvados os casos dos parágrafos quinto, sexto e sétimo desta Cláusula, hipóteses em que o prazo será interrompido.

Parágrafo quarto - As faturas deverão ser totalizadas até o dia 30 de cada mês, entregues no dia 05 (cinco) do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente a entrega, através de depósito bancário.

Parágrafo quinto – Não serão aceitas as contas apresentadas fora do prazo estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – As contas apresentadas pelo (a) **CONTRATADO (A)** que apontarem valores não reconhecidos pela **CONTRATANTE** serão pagas em seu vencimento, com a dedução da parcela glosada, devidamente acompanhada de justificativa técnica e/ou administrativa.

Parágrafo sétimo – O (A) **CONTRATADO (A)** poderá apresentar recurso de glosa em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do demonstrativo de processamento. Caso seja apresentado recurso pelo (a) **CONTRATADO (A)**, a **CONTRATANTE** poderá manifestar-se em até 30 (trinta) dias, desde que o (a) **CONTRATADO (A)** disponibilize à **CONTRATANTE** toda a documentação, material e dados necessários para a reavaliação da glosa. Caso comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) **CONTRATADO (A)**, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do faturamento restante (complementar) para materiais e medicamentos. Transcorridos os prazos consignados nesta cláusula sem manifestação das partes, a glosa ou recurso serão acatados e considerados definitivos.

Parágrafo oitavo - A seção de Processamento de Contas da Unidade **CONTRATANTE**, mediante a análise administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura, caso haja alguma irregularidade. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os valores devidos em razão dos serviços prestados por funcionários, profissionais, contratados e prestadores de serviços do (a) **CONTRATADO (A)**, serão pagos, em sua totalidade, para o (a) **CONTRATADO (A)**. As contas relativas aos serviços prestados por profissionais ou entidades credenciadas à **CONTRATANTE** deverão ser pagas diretamente aos mesmos, sem intermédio do (a) **CONTRATADO (A)**, ressalvadas as hipóteses que o (a) **CONTRATADO (A)** manifeste interesse em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIA – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de *depósito bancário, em Banco indicado na ficha de cadastral do (a) CONTRATADO (A)*.

Parágrafo único – O (a) **CONTRATADO (A)** deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE** para solicitar a confirmação dos valores faturados para emissão da nota fiscal. Somente será efetuado o pagamento das faturas apresentadas após a emissão da nota fiscal.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de atraso no pagamento das notas fiscais de serviços/faturas, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata *die*, ressalvados os atrasos de pagamento por insuficiência de documentos, ou que contenham irregularidades conforme mencionado anteriormente.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 393 do código civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários que incidam ou venha a incidir sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo primeiro – O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a enviar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, a respectiva guia de recolhimento do ISS devidamente quitada ou, caso a legislação tributária exija a retenção e o recolhimento do imposto pelo tomador de serviços, deverá ser enviada a nota fiscal com a discriminação da alíquota incidente sobre o pagamento, bem como a base de cálculo do imposto.

Parágrafo segundo – Caso o (a) **CONTRATADO (A)** goze de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também obrigado a comunicar a **CONTRATANTE** acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

Parágrafo terceiro – A falta de entrega ou a entrega intempestiva da documentação obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO (A)** postularem sua devolução junto ao competente órgão governamental.

Parágrafo quarto – É dever do **CONTRATADO (A)**, apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** os documentos devidamente atualizados, que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal.

Parágrafo quinto – O (A) **CONTRATADO (A)** assume os ônus fiscais e as obrigações tributárias advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura aqui referida, retenção de tributos definidos por Lei, distribuição de créditos individuais a seus colaboradores, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (A) **CONTRATADO (A)** fornecerá, em conjunto com as faturas/notas fiscais de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da **CONTRATANTE**, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, quando requisitados pela **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, em atendimento

ao disposto no inciso XXXI do art. 4º. da Lei no. 9.961, de 28.01.2000 e demais legislação em vigor.

DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Cada uma das partes contratantes assume a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas obrigações contratuais. A responsabilidade civil das partes rege-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.

Parágrafo primeiro - Na prestação dos serviços ora contratados, serão assegurados aos beneficiários equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais clientes do(a) **CONTRATADO (A)**, que utilizará de todo o arsenal tecnológico e expertise que possui, quando se fizer necessário, desde que o referido serviço, arsenal tecnológico ou expertise, esteja em harmonia com o “produto de assistência à saúde” disponibilizado pela **CONTRATANTE** aos seus beneficiários, nos termos de seu rol de procedimentos, limite, *modus operandi* e forma de cobertura.

Parágrafo segundo - O (A) **CONTRATADO (A)** no presente ato, declara plena ciência, compreensão, entendimento, conhecimento e aceitação do produto de assistência à saúde ofertado pela **CONTRATANTE** aos seus beneficiários, inclusive rol de cobertura e procedimentos, limite, *modus operandi*, forma e regras de utilização, aceitando-o em sua integralidade, por si, seus prepostos, empregados, prestadores e qualquer outro profissional a ela ligado.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** não pode em hipótese alguma, obrigar ou induzir o(a) **CONTRATADO (A)** a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgãos governamentais, fiscalizadores ou definidores de padrões técnicos, pertinentes às atividades na área de saúde, bem como o compromisso e deveres éticos e legais para com o paciente/beneficiário, dentro dos limites do produto e rol de procedimentos previsto no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo quarto - O serviço será executado dentro dos mais altos padrões de técnica possíveis, de modo que os procedimentos sejam finalizados o mais rapidamente possível e com resultados favoráveis para a **CONTRATANTE** e seus beneficiários, desde que, dentro dos limites do produto e rol de procedimentos previsto nos parágrafos supra.

Parágrafo quinto - Havendo conflito de entre demais cláusulas do presente instrumento, e a cláusula Décima Sétima deverá prevalecer estas em detrimento de qualquer outra.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – O (A) **CONTRATADO (A)** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos cadastrados em seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização em livro de credenciados a ser distribuído aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** compromete-se a divulgar e orientar seus participantes sobre os serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, bem como os critérios para sua utilização.

Parágrafo segundo – Do mesmo modo, compromete-se o (a) **CONTRATADO (A)** a divulgar entre seu corpo administrativo e profissionais cadastrados, os serviços que serão prestados aos Participantes da **CONTRATANTE** e a orientá-los quanto ao teor do Contrato e aos critérios para sua operacionalização.

Parágrafo terceiro – O (A) **CONTRATADO (A)** autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais e demais meios de veiculação da **CONTRATANTE**, salvo sua recusa por escrito protocolizada junto à mesma ou a quem por ela for para tanto indicado.

Parágrafo quarto – O (A) **CONTRATADO (A)** poderá utilizar o material de folhetaria de propaganda da **CONTRATANTE**, em razão dos atendimentos prestados aos participantes.

Parágrafo quinto – Constitui obrigação das partes contratantes comunicar à outra parte qualquer mudança em seus dados cadastrais, num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação. As partes são responsáveis pela veracidade, exatidão e atualização de todas as informações prestadas. Caso qualquer uma delas venha a descumprir este dever, responderá pelos danos ou obrigações conseqüentes de eventual incorreção apurada.

DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as partes, relacionadas ao presente contrato, serão feitas, obrigatoriamente, através de carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal, ou fax, seguido de resposta com indicação do conteúdo do texto recebido.

Parágrafo primeiro – O (A) **CONTRATADO (A)** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer interrupção de atendimento com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo segundo - É obrigação da **CONTRATANTE** de esclarecer **CONTRATADO (A)**, todas as vezes que negar cobertura ao beneficiário.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Se qualquer das partes tolerar ou permitir, mesmo por omissão, a inobservância pelo (a) **CONTRATADO (A)**, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo único - Qualquer tolerância das partes será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inobservância de qualquer cláusula do presente instrumento, exceto do disposto nas cláusulas décima primeira e décima quarta, imporá à parte que incorreu no descumprimento multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor médio das últimas 03 (três) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

Parágrafo primeiro – Para fins de aplicação da penalidade prevista no *caput* desta cláusula, deverá a parte que se julgar inocente notificar, por meio de correspondência protocolizada, a parte infratora, para que esta apresente defesa ou sane a falta apontada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação. Caso seja a defesa acolhida ou sanada a falta, não haverá imposição de penalidades.

Parágrafo segundo - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, através da formalização de aditivos ao presente instrumento contratual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, caso não haja expressado manifestação contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), contados da data do vencimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem justo motivo, mediante prévia notificação de 60 (sessenta) dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza simplesmente por este motivo, ressalvada o direito do (a) **CONTRATADO (A)** em receber pelos serviços prestados até o dia da rescisão.

Parágrafo primeiro – No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias, o (a) **CONTRATADO (A)** poderá notificar por escrito a **CONTRATANTE**, conferindo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a quitação do débito com incidência dos encargos previstos neste instrumento, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo segundo – O instrumento contratual poderá, ainda, ser denunciado, por justo motivo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- I. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- II. Infração comprovada às normas sanitárias em vigor ou demais exigências formuladas pelas autoridades públicas;
- III. Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- IV. Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- V. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- VI. Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

Parágrafo terceiro – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo anterior poderá a parte infratora apresentar sua defesa ou sanar a falta. Caso seja a defesa da parte infratora expressamente acolhida, ou seja, integralmente sanada a falta, ficará sem efeito a notificação de rescisão.

Parágrafo quarto – O (A) **CONTRATADO (A)** apresentará, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão (motivada ou imotivada), relação dos beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

Parágrafo quinto – Após a rescisão contratual, o (a) **CONTRATADO (A)** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da alta, para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação de serviços objeto deste contrato.

Parágrafo sexto – Nos casos mencionados no Parágrafo Segundo desta cláusula, a contagem do prazo para apresentação das cobranças terá seu início a partir da alta do beneficiário ou fim do atendimento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes contratantes, sendo objeto de Termo Aditivo.

